

**LEI MUNICIPAL Nº. 1009/97**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal  
A receber por doação, Imóvel Urbano,  
e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** – Fica o Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná autorizado a receber por doação, Imóveis Urbanos, caracterizados como lote nº. 09, com área de 369,00m<sup>2</sup> do loteamento Pitu, desta cidade, de propriedade do Sr. ALOÍSIO TORRES DO NASCIMENTO.

**Art. 2.** – A doação mencionada no Art. Primeiro desta Lei, será efetuada como pagamento de impostos e taxas de imóveis urbanos, inclusive dívida ativa, devidos pelo Sr. ALOÍSIO TORRES DO NASCIMENTO, ao Município de Manguairinha, ate a presente data.

**Art. 3.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná,  
aos 29 dias do mês de setembro de 1997.

**Elidio Zimmermam de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 04 de outubro de 1997  
Pagina 14.